



LEI Nº 1.621 DE 16 DE MAIO DE 2025

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO A TÍTULO PRECÁRIO, COM ENCARGOS, DE IMÓVEL PÚBLICO, MEDIANTE CONTRATO, À EMPRESA CENTROESTE SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS - ME, DE ÁREAS LOCALIZADAS NO DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ALEXANDRE RUSSI**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso IV do artigo 58º, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e Eu, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso, **com encargos**, mediante contrato, das áreas localizadas no **Distrito Industrial de Juscimeira-MT**, compreendidas pelos **lotes 16, 17, 18 e 19** da quadra 05, totalizando **5.435,75m<sup>2</sup>**, para a empresa:

**CENTROESTE SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **51.672.829/0001-71**, com sede em Rua Abel Adriano Ferreira, nº 651 – Bairro Jardim Maria Tereza – Rondonópolis / MT – Cep 78.745-623, representada por seu sócio administrador, **Sr. Diego Rossignolo Franciscato**, portador do CPF **329.974.458-50**, para instalação de **Estação de Tratamento de Resíduos (ETR)**, conforme atividade econômica **3812-2/00 (Coleta de Resíduos Perigosos)**.

**Art. 2º.** O valor da avaliação do imóvel é de **R\$ 772.202,65 (setecentos e setenta e dois mil, duzentos e dois reais e sessenta e cinco centavos)**, e o encargo será constituído





por **60 (sessenta) parcelas mensais no valor inicial de R\$ 1.287,00 (um mil, duzentos e oitenta e sete reais)**, corrigidas anualmente por índice oficial definido em regulamento, que deverão ser pagos através da emissão de guia de DAM ou depósito em conta bancária indicada no contrato.

**Art. 3º.** O prazo da concessão será de **15 (quinze) anos**, contados a partir da assinatura do contrato.

- I. Durante todo o período da concessão deverá ser garantido no mínimo 8 empregos diretos
- II. Findo o prazo, o concessionário poderá solicitar a viabilização da **doação do imóvel com encargos**, condicionada ao cumprimento de todas as obrigações contratuais e análise do interesse público, conforme legislação vigente.

**Art. 4º.** O beneficiário deverá cumprir os seguintes prazos a partir da publicação da lei:

- I. **30 (trinta) dias** para formalizar a assinatura do contrato, sob pena de revogação;
- II. **60 (sessenta) dias** para apresentar licenças ambientais necessárias nessa etapa;
- III. **3 (três) meses** para apresentação do **projeto arquitetônico completo** e regularização da área junto a cartórios;
- IV. **2 (dois) meses** para entrega de **projetos complementares**, se necessários, após concluídas as etapas anteriores;
- V. **2 (dois) meses** para requerer o **alvará de construção**, após concluídas as etapas anteriores;
- VI. **12 (doze) meses** para **início do funcionamento** do empreendimento, após a concessão do **alvará de construção**.

**Parágrafo único.** O prazo de cada etapa poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada e aprovação da **Comissão Mista de Indústria e Comércio**.





**Art. 5º.** A área objeto desta concessão reverterá ao **Município**, com incorporação das benfeitorias ao patrimônio público, sem indenização, nas seguintes hipóteses:

- I. Descumprimento dos prazos estabelecidos;
- II. Cessação das atividades;
- III. Suspensão das atividades por prazo superior a 12 meses, de forma injustificada;
- IV. Inadimplência do encargo mensal;
- V. Utilização do imóvel para fins diversos do previsto;
- VI. Falta de documentação fiscal ou técnica exigida

**Art. 6º.** É vedada a **cessão ou transferência** do direito real de uso a terceiros, sob qualquer título.

**Art. 7º.** Todos os custos para implementação da concessão (taxas, registros, projetos) serão de responsabilidade do beneficiário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Juscimeira-MT, 16 de maio de 2025.

Alexandre Russi

PREFEITO MUNICIPAL

